

ESTADO DE GOIÁS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

Contrato 009/2022 - DPE-GO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA S. NOLLI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CF/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede na Alameda Coronel Joaquim de Bastos, nº 282, Qd. 217, Lt 19 – Setor Marista, CEP 74175-150, Goiânia-GO, ora representada pelo seu Defensor Público-Geral, **Dr. DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR**, nomeado por Decreto, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº n. 23.444 do dia 08/12/2020, inscrito no CPF sob o nº 707.616.801-44, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **S. NOLLI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.566.923/0001-01 com sede na Rua 26 n. 465 Quadra J 13 LOTE 13 SALA 02, Setor Marista, CEP 74.150-080 Goiânia – GO, neste ato representada por **Sérgio José Nolli Costa**, inscrito no CPF nº 507.233.241-15, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta do Processo nº **202110892003762**, fundamentado na Dispensa de Licitação, que declarou dispensável a licitação para contratação da empresa supramencionada, de acordo com o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, celebram o presente contrato, tendo entre si justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada no serviço de lavanderia, conforme demanda, para atender à Defensoria Pública do Estado de Goiás, conforme condições, quantidades, exigências e especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo 2º – A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 3º – Integram o presente contrato:

I – Termo de Referência;

II – Proposta de Preços da Contratada;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA QUANTIDADE

Parágrafo 1º – Estimativa e Especificações:

--	--

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA
Lavagem, higienização, passagem e embalagem dos coletes de identificação	20 Kg

Parágrafo 2º Especificações:

- a) Lavagem;
- b) Higienização;
- c) Passagem;
- d) Entrega embalada individualmente de cada colete.

Parágrafo 3º Especificações técnicas dos Coletes:

- a) Tecido brim leve (100% algodão), na cor verde bandeira;
- b) Estamparia silkados;
- c) Zíper destaque de metal na cor do tecido;
- d) A faixa na cor verde mais claro não refletora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo 1º - Os coletes sujos deverão ser recolhidos na Divisão de Cerimonial, Protocolo Formal e Relações Públicas da Defensoria Pública do Estado de Goiás, em dia útil, de expediente normal, entre 8 e 12 horas ou entre 14 e 18 horas, no endereço da Unidade Marista, Al. Cel. Joaquim de Bastos, 282, Qd. 217, Lt. 14, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74175-150, em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do envio da ordem de serviço.

Parágrafo 2º - Os coletes limpos, higienizados e passados deverão ser devolvidos em embalagem individual e adequada na Divisão de Cerimonial, Protocolo Formal e Relações Públicas da Defensoria Pública do Estado de Goiás, em dia útil, de expediente normal, entre 8 e 12 horas ou entre 14 e 18 horas, no endereço da Unidade Marista, Al. Cel. Joaquim de Bastos, 282, Qd. 217, Lt. 14, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74175-150, **em até 5 (cinco) dias após o recolhimento para lavagem.**

Parágrafo 3º - Será de obrigação da CONTRATADA a responsabilidade com o transporte, recolhimento e entrega dos produtos objeto deste Termo de Referência no local indicado pelo Cerimonial, não podendo cobrar, para tanto, nenhum valor adicional quanto à toda mão de obra, insumos e afins que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo 1º - Serviço de lavanderia, sob demanda, para lavagem mensal de 40 (quarenta) unidades de coletes de identificação, que correspondem à 20 kg (vinte quilos), higienização e retorno dos mesmos devidamente passados e embalados individualmente, em estado de conservação semelhante ao da entrega.

Parágrafo 2º - Os serviços serão prestados sob demanda, uma vez que serão utilizados de forma parcelada, sempre que necessário, visando suprir as necessidades da DPE-GO.

Parágrafo 3º - A solicitação para a execução do serviço ocorrerá através de **ordem de serviço** e será encaminhada para o endereço eletrônico (e-mail) indicado formalmente pela CONTRATADA no **ato da assinatura do Contrato**.

Parágrafo 4º - Caso a lavagem de algum colete não corresponda à qualidade exigida, será recusado e deverá ser refeita no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação encaminhada pela Defensoria Pública à empresa contratada.

Parágrafo 5º - Caso não ocorra a reexecução do serviço, prevista no subitem anterior, estará caracterizado o inadimplemento contratual, o que sujeitará a empresa contratada às penalidades previstas no Termo de Referência.

Parágrafo 6º - À Defensoria Pública não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados ou em desconformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A Contratada deverá protocolizar até o quinto dia útil de cada mês a nota fiscal referente ao serviço prestado no mês anterior.

Parágrafo 2º – O pagamento será feito após a prestação do serviço, e mediante Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada, pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo 3º – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após protocolização e aceitação pela DPE-GO da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada, pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo 4º - A Contratada deverá entregar ao GESTOR DO CONTRATO, servidor da Defensoria Pública do Estado de Goiás, os seguintes documentos:

I - Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto, devidamente atestada pelo setor competente da Defensoria Pública;

II - Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede da licitante;

III - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;

IV - Certidão de Débitos Inscrito em Dívida Ativa – Negativa (SEFAZ), expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás.;

V - Certificado de Regularidade do FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo 5º – Os pagamentos à Contratada deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária centralizadora do Governo do Estado de Goiás, qual seja a Caixa Econômica Federal, Banco 104, conforme disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

Parágrafo 6º – Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da CONTRATADA a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS, ISSQN do domicílio onde os serviços serão realizados, Certidão Negativa junto a Receita Federal e Estadual e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e outros documentos julgados necessários pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

Parágrafo 7º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 8º – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 9º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei n. 8.666/93, com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º - A gestão deste contrato ficará a cargo de servidor a ser designado pelo Defensor Público-Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total estimado do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da Contratada é de **R\$ 5.280,00 (Cinco mil, duzentos e oitenta reais)**.

Parágrafo 2º - Os preços contratados, de acordo com a Proposta de Preços da Contratada, são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	Lavagem, higienização, passagem e embalagem	kg	20kg	R\$ 22,00	R\$ 440,00

dos coletes de identificação				
VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 5.280,00

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da Dotação Orçamentária 2022.801.04.122.4200.4242.03 – Fonte 15000100 do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho, emitida pelo Setor Competente da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Parágrafo 4º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta. Após este período, será utilizado o IPC-A (IBGE), como índice de reajustamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA serão as estabelecidas no Termo de Referência - parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE serão as estabelecidas no Termo de Referência - parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º - Caberá à Defensoria Pública do Estado de Goiás, por meio da Divisão de Cerimonial, Protocolo Formal e Relações Públicas, a fiscalização sobre a execução do serviço, bem como o atesto das notas de empenho.

Parágrafo 2º - Executar mensalmente o levantamento dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

As SANÇÕES APLICÁVEIS serão as estabelecidas no Termo de Referência – parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

I - Por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente que será assinado pelas partes contratantes.

GOIANIA, 28 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO JOSE NOLLI COSTA, Usuário Externo**, em 28/03/2022, às 15:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR, Defensor (a) Público (a) Geral do Estado**, em 29/03/2022, às 13:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000028729843** e o código CRC **F9810D79**.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DPE-GO
ALAMEDA CORONEL JOAQUIM DE BASTOS 282 Qd.217 Lt.14, S/C - Bairro SETOR
MARISTA - GOIANIA - GO - CEP 74175-150 - (62)3157-1120.



Referência: Processo nº 202110892003762



SEI 000028729843